



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.287/2013

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E RESPECTIVO GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO”.

A Câmara Municipal de Capim Branco aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado a partir do envolvimento das Organizações Públicas e da Sociedade Civil no âmbito do Município de Capim Branco.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I- Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos, bem como o valor destes, no exercício da cidadania;
- II- Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- V- Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal em parceria com os órgãos competentes do Município, em ação integrada com o corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino, junto aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta; aos alunos das redes Municipal, Estadual e Particular; e da população em geral.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o Executivo, através do órgão competente, definirá a elaboração e a implementação de projetos.

Art. 4º- As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I- A União e Municípios;
- II- Organizações públicas;
- III- Órgãos da administração pública estadual;
- IV- Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GRUEF constituído por funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação nomeados e designados através de decreto.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GRUEF:

- I- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no município;
- II- Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III- Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no município;
- IV- Buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V- Propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF no município;
- VI- Fornecer dados relativos ao Programa;
- VII- Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito da sua atuação;
- VIII- Implementar as ações decorrentes de decisões do GRUEF;
- IX- Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF no âmbito estadual;
- X- Desenvolver projetos de integração municipal no PMEF;
- XI- Manter permanente contato com os Conselhos de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XII- Elaborar e produzir material de divulgação local;

- XIII- Prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XIV- Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normalizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF/ Capim Branco será implementado primeiramente nas escolas da rede pública municipal e, poderá se estender nas redes estadual e particular de ensino, e, posteriormente com a comunidade em geral.

Art.10º - Para o cumprimento desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária vigente no orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

**Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal**